



**ASSOCIAÇÃO DOS
FUNCIONÁRIOS
DAS COMPANHIAS E EMPRESAS
DE ENERGIA ELÉTRICA DO RS**

ESTATUTO

Fundada em 26.11.48

“Os verdadeiros e legítimos proprietários da AFCEEE são seus associados”

TÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DAS COMPANHIAS E EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO RIO GRANDE DO SUL, também designada pela sigla AFCEEE, sucessora do Atlético CEEE, fundada em 26 de novembro de 1948, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, na forma prefigurada no artigo 53 e seguintes, do Código Civil Brasileiro, tendo duração ilimitada, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul e regida pelas disposições deste Estatuto.

CAPÍTULO II
DAS CARACTERÍSTICAS

Art. 2º - A Associação é uma Entidade de caráter beneficente, dirigida à assistência, aprimoramento cultural, lazer e sócio recreação de seu quadro social, de acordo com que preceitua este Estatuto.

Art. 3º - A Associação, por não ter fins lucrativos, não poderá distribuir lucros, bonificações ou vantagens de nenhuma espécie entre seus dirigentes ou associados.

Art. 4º - Fica proibido a Associação o exercício de atividade política, partidária ou religiosa, assim como estabelecer distinção entre associados por motivo de raça, credo ou posição social.

CAPÍTULO III
DAS FINALIDADES

Art. 5º - São finalidades da Associação:

I - a prestação de assistência médica, odontológica, farmacêutica, hospitalar e jurídica aos seus associados e familiares, através de estrutura ou serviços próprios ou terceirizados, na forma de contratos estabelecidos;

II - promover atividades de lazer e recreação em sua sede própria e naquelas das Delegacias Regionais, mantendo, ainda, em funcionamento, as atuais áreas de lazer de sua propriedade ou de

terceiros sob sua administração;

III - promover e incentivar o aprimoramento cultural e qualificação técnica de seus associados;

IV - prestar, de forma direta, através ou conjugadamente, serviços de assistência social nas áreas de saúde, cultura, esporte e recreação aos seus associados e aos que, ainda, mesmo não sendo do ramo elétrico, forem objeto de convênio ou contratação;

V - prestar assistência social, cultural e sócio recreativa aos associados aposentados e familiares, estimulando sua participação em atividades associativas que redundem na melhoria de sua autoestima e permanência integrada no convívio social;

VI - realizar outros empreendimentos de interesse social e comunitário, visando sempre o bem-estar dos associados.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES

Art. 6º - São sete as categorias de associados, a saber:

I - fundadores - os que assinaram a ata de fundação do Atlético CEEE, e que não hajam interrompido o pagamento da contribuição social;

II - efetivos - os empregados ativos, aposentados e pensionistas das companhias, empresas e entidades ligadas às atividades de geração, transmissão, distribuição, comercialização e serviços no setor de energia elétrica no Estado do Rio Grande do Sul;

III - comunitários - pessoas da comunidade, onde a associação atuar ou estiver representada;

IV - dependentes especiais - filhos ou filhas de associados, que tendo perdido a condição de dependentes perante a associação e que queiram continuar como associados;

V - beneméritos - os que, por relevantes serviços prestados à AFCEEE, se tenham tornado merecedores desta distinção;

VI - funcionários - funcionários da AFCEEE, que queiram associar-se, e enquanto perdurar sua relação com a Entidade; e

VII - honorários - os integrantes dos cargos de diretoria das empresas consorciadas ao setor elétrico no Estado, ou qualquer pessoa que, por ato do órgão competente da AFCEEE, tenha se tornado merecedor desta distinção.

Art. 7º - A admissão como associado da Entidade será feita mediante apresentação de carta-proposta padronizada, sendo objeto de análise e aprovação da Diretoria e referendada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS DE HONRA

Art. 8º - O título de associado benemérito será conferido pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Toda a proposta de outorga de títulos desta natureza terá caráter sigiloso e não será votada sem pronunciamento prévio da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III DO PATRONO

Art. 9º - Fica outorgado ao Engenheiro NOÉ DE MELLO FREITAS, como homenagem especial, o título de Patrono Perpétuo da Entidade.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS

Art. 10 - Aos associados e seus dependentes, e na forma disciplinada pelos regulamentos específicos, fica assegurado o direito de frequentar todo e qualquer próprio da Entidade, na Capital e no Interior, bem como, participar de todas as promoções e empreendimentos sociais, usufruindo ainda, de forma plena os benefícios e serviços existentes.

Art. 11 - Para efeito do artigo anterior, são considerados dependentes do associado:

I - o(a) cônjuge ou companheiro(a), na acepção do Código Civil Brasileiro;

II - os filhos solteiros até 18 anos e, após esta idade, segundo os critérios da Receita Federal;

III - outras pessoas sob tutela legal, ou que, por invalidez, vivam sob sua dependência.

Art. 12 - São direitos, ainda, dos associados, após ingresso no quadro social, na forma preconizada no art. 7º, deste Estatuto:

I - votar e ser votado, observadas as disposições relativas à

categoria de associados, ínsitas neste Estatuto e Regimento Eleitoral;

II - requerer o registro de chapas para eleição dos quadros diretivos dos órgãos componentes da administração da Entidade em todos os seus níveis, uma vez observadas as disposições deste Estatuto e do Regimento Eleitoral;

III - frequentar as dependências da Entidade e participar das atividades organizadas ou por ela patrocinadas, observados os regulamentos específicos;

IV - assistir as reuniões das assembleias gerais da AFCEEE, observados os respectivos editais e normas de funcionamento que lhe forem aplicáveis;

V - manifestar-se por escrito junto ao Conselho Deliberativo contra atos ou ações praticadas pela Diretoria ou por associados que contrariem este Estatuto ou sejam prejudiciais à boa imagem ou às finalidades da Entidade;

VI - solicitar a qualquer momento, mediante pedido escrito, e devidamente protocolado na Secretaria da Entidade, ou sede da Delegacia Regional, a demissão como associado, hipótese em que os efeitos ocorrerão a partir da data constante no protocolo.

CAPÍTULO V DOS DEVERES

Art. 13 - São deveres dos associados:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos, as normas e as deliberações tomadas pelos órgãos competentes da Entidade;

II - aceitar determinação e resolução dos dirigentes, no âmbito da Delegacia Regional ou da Associação em todo o Estado;

III - satisfazer pontualmente, por desconto em folha de pagamento, autorização bancária, ou de forma direta, a contribuição social e o pagamento dos débitos contraídos perante a Entidade;

IV - identificar-se, quando solicitado, mediante a apresentação da carteira social, atualizada, para fins de usufruir dos bens e serviços oferecidos pela Associação;

V - zelar pelo bom nome e prestígio social da Entidade, evitando participar ou denunciando atos lesivos aos seus interesses;

VI - conduzir-se sempre que no âmbito da Entidade, com ética, decore e dentro das normas estabelecidas, responsabilizando-se por transgressões ou prejuízos causados à

Associação, inclusive, por dependentes ou convidados;

VII - aceitar cargos e comissões para que for eleito ou designado, salvo impossibilidade justificada.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ÉTICO

Art. 14 - Fica instituída no âmbito da Entidade a figura do processo ético, procedimento administrativo, de natureza disciplinar, e que visa apurar a conduta de associados, inclusive em cargos de direção, que transgridam quaisquer dos deveres elencados no capítulo pertinente, ou que, mesmo não estando ali formalmente previsto, seja reputada como lesiva aos interesses associativos.

Art. 15 - As infrações cometidas por associados serão, em regra, apuradas e julgadas pela Diretoria Executiva da Entidade, ou pelos órgãos competentes no caso de ocupantes de cargos ou funções de direção, de natureza permanente ou transitória;

Parágrafo único - As faltas cometidas por associados lotados no interior do Estado serão apuradas pelo Delegado Regional a quem, procedida a respectiva instrução e elaborado o devido relatório, competirá a remessa à decisão da Diretoria Executiva da Entidade.

Art. 16 - O Regimento Interno da Entidade poderá baixar outras normas relativas ao processo disciplinar instituído no presente capítulo.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES, DOS RECURSOS E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 17 - As penalidades previstas serão as seguintes:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão; e

IV - exclusão.

§ 1º - na hipótese de multa, prevista no inciso II, será competente para sua aplicação a Diretoria Executiva da Entidade;

§ 2º - por dano material à Entidade e uma vez estimado o seu valor, será aplicada obrigatoriamente a penalidade de multa de caráter indenizatório, sem prejuízo da cominação de outra

penalidade;

§3º - a penalidade de multa, na hipótese do parágrafo anterior, sujeitará o associado a desconto em folha ou bancária em caráter liminar pela Diretoria Executiva da Entidade;

§4º - aplicada a pena de suspensão, e após o trânsito em julgado da decisão, ficará o associado privado dos direitos sociais, inclusive quanto à fruição de bens, serviços e convênios, mantendo íntegras, entretanto, as dívidas e compromissos contraídos perante a Entidade ou com terceiros por seu intermédio.

Art. 18 - Ao associado que se julgar prejudicado em seus direitos individuais ou associativos em virtude de punição administrativa, por ato emanado de dirigentes da Entidade, fica assegurado o direito de interpor recurso que, salvo na hipótese do parágrafo 2º do artigo anterior, terá efeito suspensivo até o julgamento pela Comissão Representativa Permanente - CORP-, órgão de caráter institucional, representativo da Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da Entidade, a qual se subordina.

Parágrafo único - Em caráter de absoluta excepcionalidade, e justificado o perigo de lesão atual ou eminente do interesse associativo, poderá o Presidente da Entidade, ouvido o Conselho Deliberativo, solicitar à Comissão Representativa Permanente - CORP, a revogação de efeito suspensivo da penalidade imposta.

Art. 19 - A competência para o conhecimento dos recursos, citada no artigo anterior, fica assim estabelecida:

I - Dos atos da Diretoria Executiva, caberá recurso ao Conselho Deliberativo;

II - dos atos do Conselho Deliberativo, caberá recurso à Comissão Representativa Permanente - CORP.

Art. 20 - A Assembleia Geral da Entidade, na primeira reunião, no início de cada gestão, instituirá, por escolha e aprovação plenária, a Comissão Representativa Permanente - CORP, com a atribuição exclusiva de julgar eventuais recursos em processos disciplinares e, obrigatoriamente, daqueles que versem sobre a exclusão de associados.

Art. 21 - O prazo recursal, em todas as instâncias administrativas, será de dez dias úteis, contados do primeiro dia útil após a ciência formal do associado.

Parágrafo único - os demais prazos processuais, inclusive os interlocutórios e incidentais, contados na forma supra referida, serão

de cinco dias.

Art. 22 - Na hipótese da aplicação da penalidade de exclusão, assegurado ao associado o direito a todos os recursos previstos neste capítulo, ocorrerá, por escrito, sua notificação pessoal, pelo sistema de AR, notificação cartorial ou judicial.

Art 23 - A conclusão do processo ético, contado de sua instauração até o julgamento pelo órgão competente na primeira instância, não excederá a sessenta dias.

TITULO III

DOS ÓRGÃOS INSTITUCIONAIS

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - A Direção dos negócios associativos da AFCEEE é exercida por quatro órgãos institucionais, de natureza deliberativa, administrativa e fiscalizadora, independentes e harmônicos na sua atuação, que serão os seguintes:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal; e
- IV - Diretoria Executiva.

§ 1º - A Administração também será exercida por Delegacias Regionais, com circunscrição no interior do Estado e que, por não terem personalidade jurídica própria, subordinar-se-ão técnica e administrativamente à Diretoria Central da Entidade.

§ 2º - Por constituírem elemento básico do poder político da AFCEEE, as Delegacias terão sua estrutura contemplada neste Estatuto e o regimento administrativo constará do Regimento Interno da Entidade.

Art. 25 - O período administrativo da Entidade terá a duração de quatro anos e a escolha dos integrantes dos órgãos enumerados nos incisos II, III e IV do art. 24, dar-se-á por eleição direta da maioria absoluta dos associados em todo o Estado, descontados os votos brancos e nulos e o mandato dos respectivos eleitos terá igual duração, ocorrendo a investidura e posse na proclamação do resultado pela Assembleia Geral da Entidade até o dia quinze de dezembro.

Art. 26 - A eleição dos Delegados coincidirá com a da Administração Central, e sua investidura e posse se dará na Assembleia Geral da Delegacia, em até trinta dias após a posse da Diretoria Executiva.

Art. 27 - É vedado ao associado exercer simultaneamente, cargo, ou função executiva em outra Entidade similar e no âmbito de atuação da associação.

Art. 28 - Será passível de destituição pela Assembleia Geral da Entidade, para esse fim especialmente convocada, qualquer integrante dos órgãos prefigurados nos incisos II, III e IV do Art. 24 e que, mediante processo ético em que lhe for assegurado a mais ampla defesa, fique comprovado a prática dos seguintes atos:

- I - improbidade administrativa;
- II - prevaricação no exercício do mandato, função ou comissionamento, quando a serviço da Entidade;
- III - negligência no cumprimento dos deveres;
- IV - prática de atividade perniciosa ao interesse associativo;
- V - conduta pública inconveniente ou participação em escândalo;
- VI - inobservância do instituído no art. 4º deste Estatuto;

§ 1º - a iniciativa de processo ético, visando a apuração e aplicação das penalidades previstas neste artigo, caberá sempre ao Conselho Deliberativo, que assim decidirá por maioria de seus membros, a requerimento de dois terços dos Delegados Regionais ou maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos;

§ 2º - instaurado o processo ético previsto neste artigo, sua conclusão não ultrapassará o prazo de sessenta dias;

§ 3º - excepcionalmente, e a juízo da maioria de dois terços do Conselho Deliberativo, será permitido, no interesse da Entidade, o afastamento imediato de qualquer membro da Diretoria Executiva ou Delegado Regional;

§ 4º - as transgressões de membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão apuradas por processo ético instaurado por decisão de dois terços dos membros efetivos do próprio Conselho e a decisão dependerá de homologação da Assembleia Geral da Entidade especialmente convocada.

CAPITULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 29 - A Assembleia Geral, sendo o supremo poder social, é formada pela reunião dos associados segundo a definição do Art. 6º, destinando-se a resolver, em caráter definitivo, todas as questões que lhe sejam submetidas por outros órgãos institucionais da Entidade ou associados, nas condições previstas neste Estatuto e segundo os princípios e limites nele estabelecidos;

Parágrafo Único - a Assembleia Geral terá liberdade de conhecer e debater qualquer matéria de interesse associativo, mas só poderá deliberar sobre assuntos especificados na ordem do dia e constantes no edital convocatório devidamente publicizado.

Art. 30 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até fins de junho de cada ano do período administrativo da Entidade e terá como pauta mínima obrigatória a apreciação do relatório geral de gestão da Diretoria Executiva e dos Delegados Regionais, além da deliberação de outros assuntos de natureza interna da Entidade.

Parágrafo único - nos anos de eleição e posse de integrantes de órgãos institucionais, previstos nos incisos II, III e IV do art. 24, a Assembleia Geral reservando-se caráter solene, ocorrerá até quinze de dezembro;

Art. 31 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente a qualquer tempo, sendo convocada por decisão da maioria simples do Conselho Deliberativo, da totalidade do Conselho Fiscal, por solicitação do Presidente da Entidade ou de, pelo menos três diretores executivos, a requerimento de um terço do colégio de Delegados Regionais ou, ainda, de um mínimo de um quinto dos associados individualmente e em pleno gozo dos direitos sociais, através de abaixo assinado para o mesmo fim;

§ 1º - competirá ao Presidente da Entidade no prazo de dez dias, contados da solicitação, formalizar a convocação da Assembleia Geral em caráter Extraordinário e, na sua falta ou impedimento, negativa ou omissão, ao Presidente do Conselho Deliberativo e ao Presidente do Conselho Fiscal, pela ordem de citação;

§ 2º - a realização da Assembleia Geral prevista no parágrafo anterior será precedida, obrigatoriamente, de edital convocatório, que conterà, sob pena de anulabilidade, os seguintes requisitos mínimos:

a - designação do local, dia e hora da Assembleia;

b - o número de Associados em condição de votar;

c - matéria objeto de deliberação;

§ 3º - em caráter supletivo, e visando garantir a máxima publicização o edital deverá ser afixado, logo que possível, em lugares visíveis aos associados nas dependências da Entidade, via internet no site da Entidade, e, ainda, nos principais locais de trabalho das empresas de energia elétrica do Estado do Rio Grande do Sul;

§ 4º - o prazo a ser estabelecido pelo edital convocatório será de trinta dias para as Assembleias Gerais Ordinárias e de quinze dias para as Extraordinárias.

Art. 32 - Nos primeiros dez dias após a publicação do edital convocatório da Assembleia Geral da entidade de caráter extraordinário, competirá ao Delegado Regional, obrigatoriamente, e sob pena de destituição, convocar Assembleia Geral de igual natureza dos associados de sua respectiva Delegacia, que deliberarão sobre a ordem do dia definida no edital e outorgarão a seu representante a delegação do voto representativo;

§ 1º - o voto representativo, traduzindo a vontade majoritária dos associados da Delegacia, será obtido pelo voto de mais de cinquenta por cento dos associados presentes na Assembleia Geral local e que somente será instalada com pelo menos um terço dos associados em pleno gozo dos direitos sociais.

§ 2º - a Assembleia geral da Delegacia, na hipótese de dissenso de opinião com o Delegado Regional, poderá designar representante especial, que a representará em sua posição majoritária na Assembleia Geral da Entidade.

§ 3º - a legitimação do voto representativo do Delegado Regional dependerá da apresentação de ata circunstanciada da Assembleia Geral antes realizada, constando nela a ordem do dia coincidente, assinatura e identificação dos votantes e, ainda, comprovação da presença de, pelo menos um terço dos associados da Delegacia.

§ 4º - na hipótese de Assembleia Geral Extraordinária da Entidade, convocada a requerimento de um terço dos Delegados Regionais em representação de seus associados, é requisito essencial para sua instalação a presença da totalidade dos Delegados subscritores.

§ 5º - na hipótese de convocação da Assembleia Geral Extraordinária convocada por associados, prevista no Art. 31, a validade de sua instalação dependerá da presença de dois terços

dos subscritores, em regime de segunda convocação.

§ 6º - o voto de cada Delegado Regional, sendo representativo da vontade majoritária dos seus associados, sob pena de nulidade, guardará conformidade com o que foi decidido na respectiva Assembleia Geral e conter na ata regularmente lavrada.

Art. 33 - A Assembleia Geral da Entidade, salvo para examinar a configuração das hipóteses, previstas nos incisos III e IV do art. 28 ou ainda, em caso de destituição da Diretoria, ficará legalmente constituída na presença de cinquenta e um por cento dos associados ou dos Delegados Regionais detentores de voto representativo, em primeira convocação, e com dez por cento dos associados presentes ou representados em segunda convocação;

Art. 34 - As decisões referentes a destituição de qualquer integrante de órgão institucional da Entidade, consoante o disposto nos incisos II, III e IV do art. 28, serão tomadas por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, tendo como requisito essencial de validade a presença ou a representação da maioria absoluta dos associados em primeira convocação, ou um terço nas convocações seguintes.

Art. 35 - As Assembleias Gerais serão sempre realizadas em Porto Alegre, sede da Entidade.

Art. 36 - Competirá ao Presidente da AFCEEE, ou seu substituto legal, dar início à sessão de instalação da Assembleia Geral, providenciando na composição da mesa diretora e solicitando a designação pelo Plenário de associado que presidirá os trabalhos.

Art. 37 - Competirá ao presidente da Assembleia Geral:

I - designar o secretário “ad hoc”;

II - impor a ordem nos trabalhos;

III - disciplinar e conduzir o processo de votação, zelando pela observância e cumprimento integral da ordem do dia;

IV - resolver as questões omissas, submetendo-as ao Plenário quando for o caso;

V - instituir a composição de ata fiel, que será redigida pelo secretário;

VI - zelar pelo cumprimento exemplar desse Estatuto e respeitar, em todas as situações, a soberania da maioria do Plenário.

Art. 38 - As ocorrências e as deliberações da Assembleia

Geral serão objeto de ata circunstanciada e fiel que, após elaborada e assinada por dois representantes escolhidos pelo Plenário, será remetida, por cópia, ao conhecimento dos dirigentes e de todo o quadro associativo.

CAPITULO III DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 39 - O Conselho Deliberativo, órgão institucional, destina-se a aprovar e fiscalizar a política administrativa, econômico financeira, assistencial, desportiva e cultural, planejada e desenvolvida pelos órgãos executivos, incumbindo-lhe, também zelar pelo cumprimento do presente Estatuto, das normas e regulamentos internos e dirimir eventuais questões decorrentes de relações conflitantes entre associados e dirigentes, desde que pertinentes ao âmbito de atuação da Entidade.

Art. 40 - A composição do Conselho Deliberativo será de doze membros efetivos, eleitos conforme o art. 25 deste Estatuto;

§ 1º - Integrarão a composição do Conselho Deliberativo, ainda, sem direito a voto, os ex Presidentes da Entidade que tenham concluído seus mandatos, não computando suas presenças para composição do quorum mínimo de funcionamento do órgão;

§ 2º - Entender-se-á por impedimento de conselheiros, as faltas eventuais e as decorrentes de licença, e por vacância, as que decorrerem de seu afastamento definitivo, mediante a configuração de uma das seguintes situações:

- I - renúncia;
- II - perda de mandato;
- III - cassação de mandato;
- IV - exclusão do quadro social;
- V - perda da condição de associado; e
- VI - morte;

§ 3º - Perderá o mandato, ainda, o conselheiro que faltar a três sessões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justo motivo e a juízo de dois terços dos seus pares;

§ 4º - A cassação de mandato do conselheiro deliberativo será precedida de processo ético instaurado por decisão de dois terços dos integrantes do órgão, que submeterão sua decisão à aprovação de Assembleia Geral da Entidade especialmente convocada;

§ 5º - Na hipótese de redução do número de membros do Conselho Deliberativo, que inviabilizem seu funcionamento, será

convocada a Assembleia Geral da Entidade em caráter extraordinário, que preencherá as vagas existentes por indicação da maioria simples do colégio de conselheiros, vedada a escolha de qualquer membro anteriormente excluído.

Art. 41 - A mesa diretora do Conselho Deliberativo será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

§ 1º - Competirá aos conselheiros, realizar a eleição da mesa diretora na primeira sessão do Conselho Deliberativo, realizada até dez dias úteis de cada período administrativo da Entidade, que resultará da nominata, que obtiver o maior número de votos;

§ 2º - Incumbirá ao Presidente do Conselho Deliberativo e, no seu impedimento, ao Vice-Presidente, o trato dos assuntos administrativos, bem como convocar e dirigir as sessões que forem realizadas;

§ 3º - Ao Secretário e 2º Secretário competirão as funções inerentes, que poderão ser aduzidas de outras previstas no Regimento Interno;

§ 4º - É facultado ao Conselho Deliberativo ocupar espaço privativo na sede da Entidade, podendo, a qualquer tempo, requisitar o apoio administrativo necessário ao bom desempenho de suas atribuições.

Art. 42 - A posse dos membros do Conselho Deliberativo dar-se-á perante a Assembleia Geral da Entidade e conjuntamente com os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Art. 43 - As sessões do Conselho Deliberativo serão bimestrais, excetuando-se os meses de janeiro, fevereiro e julho, em que só ocorrerão em caráter extraordinário;

§ 1º - As sessões extraordinárias do Conselho Deliberativo poderão, a qualquer tempo, serem convocadas:

I - pelo seu Presidente;

II - a requerimento de dois terços de seus membros;

III - pelo Presidente da Entidade;

IV - por dois terços dos Delegados Regionais; e

V - por solicitação da unanimidade dos membros do Conselho Fiscal;

§ 2º - Uma vez não concretizada pelo Presidente do Conselho Deliberativo a convocação prevista nos incisos II e V do parágrafo anterior, no prazo de dez dias, caberá ao convocante promover a realização de sessão extraordinária, observando,

sempre, as disposições estatutárias e regimentais pertinentes;

§ 3º - A convocação para as sessões do Conselho deliberativo de caráter ordinário serão feitas com antecedência mínima de dez dias, através do edital respectivo, afixado na sede e em lugares de frequência dos associados, e, ainda, por aviso direto, à pessoa dos conselheiros;

§ 4º - O Conselho Deliberativo somente poderá funcionar com a presença de, no mínimo, seis membros.

Art. 44 - Das decisões do Conselho Deliberativo, em matéria de sua competência e iniciativa, caberá recurso, em dez dias, à Assembleia Geral da Entidade.

Art. 45 - O Regimento Interno do Conselho Deliberativo disciplinará, em noventa dias, aspectos procedimentais relativos ao seu funcionamento.

Art. 46 - Competirá ao Conselho Deliberativo:

I - eleger, bienalmente, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;

II - decidir sobre matéria que exceda a competência da Diretoria Executiva e que não seja da competência exclusiva da Assembleia Geral;

III - propor a Diretoria Executiva, às Delegacias Regionais e ao Conselho Fiscal, quando for o caso, medidas que interessem à Associação ou à categoria profissional dos eletricitários, a ela inerente;

IV - participar de reuniões conjuntas com a Diretoria Executiva e Delegacias Regionais, quando convocadas pelo Presidente da Entidade;

V - aprovar o orçamento anual e plurianual da Diretoria Executiva em sessão realizada até trinta dias de sua posse, fiscalizando, após sua execução;

VI - analisar ou sugerir alterações no planejamento de gestão da Diretoria Executiva, anual e plurianual, que deverá estar aprovado até trinta dias de cada período administrativo;

VII - aprovar e autorizar a Diretoria Executiva na promulgação e alteração das normas e regulamento de interesse da Entidade;

VIII - aprovar Regimento Interno e alterações no Regimento Eleitoral vigente;

IX - aprovar o plano de pagamento de salários dos empregados da Entidade;

X - fixar o valor de contribuição social;

- XI - autorizar a aquisição ou a construção de imóveis, uma vez proposta pela Diretoria Executiva;
- XII - decidir, em geral, sobre recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva, ressaltando-se os casos de exclusão de associados e destituição dos membros de órgãos institucionais, cujo recurso final será dirigido à Assembleia Geral da Entidade;
- XIII - propor a outorga de títulos de associados beneméritos e honorários e aprovar proposta nesse sentido de outros órgãos da Entidade;
- XIV - examinar e aprovar propostas de ingressos de associados na Entidade;
- XV - conceder licença a seus membros e, por mais de trinta dias, aos membros da Diretoria Executiva, Delegacias Regionais e Conselho Fiscal;
- XVI - aplicar penalidades previstas no art.17, observadas as disposições ínsitas no art. 19, inciso I, deste Estatuto;
- XVII - preencher os cargos de eleição vagos na Diretoria Executiva em caso de vacância, inclusive pela ascensão do respectivo titular;
- XVIII - convocar Assembleia Geral em caráter extraordinário, em caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidentes da Entidade, no prazo dez dias;
- XIX - indicar o Presidente ao Conselho Deliberativo para assumir a presidência provisória da Entidade, até a realização de novas eleições pela Assembleia Geral, confirmada a hipótese do inciso anterior;
- XX - usar de qualquer outra prerrogativa que lhe seja conferida por este Estatuto ou pela a Assembleia Geral em caráter extraordinário;
- XXI - convocar, presidir, regulamentar as eleições e o processo eleitoral no âmbito da Entidade, na conformidade com as disposições estatutárias vigentes;
- XXII - resolver casos omissos ou dúvidas suscitadas quanto à interpretação deste Estatuto.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 47 - O Conselho Fiscal será composto por quatro membros que, serão eleitos conjuntamente com o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva para um mandato coincidente;

Parágrafo único - Integrará a nominata original dos conselheiros fiscais pelo menos um associado com formação em

contabilidade e que comprove atuação profissional em tal especialidade.

Art. 48 - A posse dos conselheiros fiscais eleitos dar-se-á perante a Assembleia Geral da Entidade, em ato solene, na mesma ocasião da posse dos integrantes dos órgãos aludidos no artigo anterior.

Art. 49 - Na hipótese de vacância do cargo por morte, renúncia, afastamento ou licença do conselheiro fiscal, será suprida a vaga através da indicação da Diretoria Executiva e com a aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 50 - A primeira reunião do Conselho Fiscal, será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, até dez dias úteis após sua posse, sendo escolhido nesta ocasião o respectivo Presidente.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Fiscal requisitará à Diretoria Executiva, sempre que necessário, os recursos humanos e materiais indispensáveis ao desempenho de suas tarefas.

Art. 51 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, a juízo do seu Presidente ou por convocação do Conselho Deliberativo ou Presidência da Entidade.

Art. 52 - O funcionamento do Conselho Fiscal dependerá de presença da maioria de seus membros.

Art. 53 - Competirá ao Conselho Fiscal:

I - exercer permanente fiscalização sobre os assuntos econômicos e financeiros da Entidade;

II - glosar qualquer despesa que não encontre amparo nas disposições estatutárias e regulamentares, inclusive as que envolvam pagamento de pessoal;

III - examinar contratos e operações financeiras efetuadas pela Diretoria Executiva e Delegados Regionais, sobretudo com vistas à observância do disposto no inciso VII do Artigo 68, deste Estatuto;

IV - examinar os livros, documentos, balancetes e relatórios apresentados pela Diretoria Executiva e Delegacias Regionais;

V - examinar, a qualquer tempo, o Caixa, a escrituração e os

documentos da Tesouraria;

VI - apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres referentes aos exames e verificações que vier a realizar;

VII - denunciar imediatamente ao Conselho Deliberativo quaisquer irregularidades verificadas, sugerindo as medidas cabíveis;

VIII - convocar extraordinariamente o Conselho Deliberativo, conforme autorização contida no Artigo 43, parágrafo 1º, inciso V, deste Estatuto;

IX - conceder autorização para afastamento temporário dos seus membros, por prazo não superior a trinta dias.

Art. 54 - O Conselho Fiscal, ciente de irregularidades que envolvam a Diretoria Executiva ou o Conselho Deliberativo, ou ambos, poderá, pela totalidade dos seus membros, e justificadamente, convocar Assembleia Geral da Entidade em caráter extraordinário, que decidirá a matéria.

CAPITULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 55 - A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva, com a seguinte composição:

I - Presidente;

II - 1º Vice-Presidente;

III - 2º Vice-presidente;

IV - Diretor Administrativo;

V - Diretor Financeiro;

VI - Diretor Social;

Art. 56 - O 1º Vice-Presidente e o 2º Vice, nessa ordem, sucederão o Presidente, em caso de afastamento definitivo ou superior a trinta dias, e o Presidente do Conselho Deliberativo, na hipótese de vacância simultânea dos cargos eletivos, previstos nos incisos I, II e III do Artigo anterior ocupará a Presidência, convocando em três dias novas eleições a serem realizadas no prazo máximo de sessenta dias.

Art. 57 - Configurada a vacância do 1º Vice-Presidente, inclusive pela ascensão do seu titular, o cargo será preenchido pelo 2º Vice-Presidente, em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, especialmente convocada.

Art. 58 - A vacância simultânea do cargo de Presidente e Vice - Presidentes determinará a ascensão provisória do Presidente do Conselho Deliberativo à direção nos negócios sociais, assumindo em seu lugar o substituto designado.

Art. 59 - Aplica-se aos membros da Diretoria Executiva, no que couber, as disposições dos Artigo 28, deste Estatuto.

Art. 60 - Os cargos da Diretoria Executiva, previstos nos incisos IV, V e VI do Artigo 55, serão preenchidos por associados que, além de ilibada conduta e reputação, tenham comprovada formação e experiência nas respectivas áreas de atuação.

Art. 61 - Os Vice-Presidentes poderão exercer os cargos previstos no art. 55, incisos IV, V e VI e, enquanto nessa condição, dependerão da exclusiva confiança do Presidente da Entidade.

Art. 62 - As atribuições dos cargos da Diretoria Executiva, ressaltando o do Presidente e dos Vice-Presidentes, poderão ser acrescidos de atribuições provisórias, conferidas através do Regimento Interno da Entidade.

Art. 63 - A Diretoria Executiva, administrando a Associação no cumprimento de suas finalidades estatutárias, terá o apoio administrativo dos órgãos auxiliares por ela criados, estruturados e regulamentados no seu Regimento Interno.

Art. 64 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, convocada pelo Presidente, ao menos uma vez por mês em caráter ordinário e, sempre quando necessário, em caráter extraordinário.

Art. 65 - As decisões da Diretoria Executiva deverão constar em ata circunstanciada, elaborada pelo Diretor Administrativo ou pessoa por ele designada.

Art. 66 - Será afastado o Diretor que não atender à convocação de reunião por três vezes consecutivas ou cinco intercaladas, comunicado ao Conselho Deliberativo a infração configurada.

Art. 67 - Nos impedimentos eventuais do Presidente , em prazo não superior a trinta dias, e cientificado o Conselho Deliberativo, responderá pela Administração Central o Diretor

Administrativo e o Diretor Financeiro, pela ordem.

Art. 68 - Competirá ao Presidente da Diretoria Executiva:

I - representar a AFCEEE, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente em todo o Estado do Rio Grande do Sul, e aonde necessário for, ou, nomear quem o represente;

II - presidir as reuniões da Diretoria, e abrir as da Assembleia Geral da Entidade e das Delegacias Regionais quando presente, assim como as de instalação do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

III - convocar as reuniões da Diretoria Executiva, dos Delegados Regionais, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal sempre que entender conveniente e oportuno e, de forma obrigatória, quando estabelecer este Estatuto e o Regulamento Interno da Entidade.

IV - convocar e presidir o ato solene de posse dos novos Diretores dos órgãos da Administração Central e dos Delegados Regionais quando for oportuno;

V - decidir sobre as despesas da Entidade e autorizar o pagamento de contas;

VI - autorizar, em caráter exclusivo, sob pena de nulidade, e com parecer favorável do Diretor Administrativo e Financeiro, o comprometimento da Associação, em encargos, dívidas ou contratação que, mesmo em seu favor, possam onerar de qualquer forma seu patrimônio ou sua renda;

VII - encaminhar regularmente ao Conselho Fiscal os balancetes e o balanço anual, bem como fornecer àquele órgão os documentos indispensáveis ao melhor cumprimento de suas finalidades;

VIII - nomear e exonerar ou designar e dispensar titulares de postos de confiança, os Delegados Regionais das Delegacias sob a égide de intervenção da Direção Central da Entidade;

IX - admitir e demitir empregados na conformidade com a política de pessoal adotada, concorde com o Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro;

X - deferir propostas de ingresso no Quadro Social, recorrendo, de ofício, ao Conselho Deliberativo, sobre as que vier a indeferir;

XI - aplicar penalidades no caso de transgressões de associados, considerando a necessidade do competente procedimento disciplinar e assegurando sempre, o direito de recurso;

XII - comparecer espontaneamente, ou quando convocado,

perante o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, ou à Assembleia Geral, a fim de prestar esclarecimentos sobre atos e fatos praticados na sua gestão;

XIII - afastar o Delegado Regional, ou detentor de cargo de confiança quando se configurar quaisquer, das hipóteses do Artigo 28, ou, ainda, se assim o requerer a Assembleia Geral da Delegacia, ou petição direta de dois terços dos associados locais, dando ciência imediata ao Conselho Deliberativo, que instaurará processo ético pertinente;

XIV - resolver sobre qualquer matéria urgente, de interesse da Entidade, submetendo sua decisão, quando for o caso, ao órgão competente segundo, o disposto neste Estatuto.

Art. 69 - Competirá ao 1º Vice-Presidente:

I - substituir ao Presidente, em caso de impedimento por mais de trinta dias, e suceder-lhe no caso de vacância do cargo;

II - atender a convocação do Presidente para cargos, função ou comissionamento de interesse da Entidade;

Parágrafo único - O 1º Vice-Presidente poderá ter outras atribuições previstas no Regulamento Interno da Entidade.

Art. 70 - Competirá ao 2º Vice-Presidente:

I - substituir ao Presidente, nos impedimentos deste e do 1º Vice-Presidente;

II - substituir ao 1º Vice-Presidente, nos impedimentos deste e suceder - lhe na hipótese de vacância do cargo;

Parágrafo único - O 2º Vice-Presidente poderá ter outras atribuições previstas no Regulamento Interno da Entidade.

Art. 71 - Competirá ao Diretor Administrativo:

I - coordenar os serviços administrativos e de pessoal da Entidade em todo o Estado, com observância da legislação pertinente, normativas internas e deliberações do Conselho Deliberativo, Fiscal e Presidência da Associação;

II - substituir o Presidente da Entidade, o Diretor Financeiro e o Diretor Social e de Esportes em caso de ausência ou impedimento eventual, por período não superior a trinta dias;

III - propor e dirigir a elaboração das normas internas de funcionamento da Entidade no cumprimento de suas finalidades, inclusive no que respeita às questões de aquisição ou venda de patrimônio móvel ou imobiliário;

IV - elaborar o inventário dos imóveis, móveis, máquinas e utensílios da Associação em todo o Estado, promovendo

bianualmente seu cadastramento e controle de sua conservação;

V - efetuar o controle da titulação do patrimônio imobiliário da Entidade e sua situação fiscal perante os poderes públicos, mormente quanto aos impostos devido às municipalidades onde os mesmos se encontrarem;

VI - promover a apuração de toda e qualquer irregularidade constatada na órbita da Entidade, quer relativamente a servidores ou associados, submetendo suas conclusões à decisão do Presidente da Associação;

VII - desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas pela Presidência ou pelo Conselho Deliberativo.

Art. 72 - Competirá ao Diretor Financeiro:

I - administrar os fundos e rendas da Entidade, conforme as decisões da Diretoria, e sob a fiscalização do Conselho Fiscal, empenhando-se para que a receita prevista seja alcançada e a despesa autorizada comporte-se dentro dos limites fixados;

II - auxiliar a Presidência no gerenciamento das atividades administrativas, financeiras e operacionais da Associação buscando que a tesouraria da Entidade mantenha rigorosamente em dia a escrituração das movimentações bancárias e de caixa, comprovada por documentação hábil;

III - pagar as contas das despesas autorizadas pela Presidência, assinando com este ou seu substituto, cheques e demais documentos que representem obrigações da Entidade;

IV - apresentar trimestralmente à Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, o balancete da despesa e da receita da Entidade, bem como, até 31 de maio, no encerramento de cada exercício, o Balanço Geral Financeiro, a Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis e financeiras do ano anterior, além de relatórios e demonstrativos, sempre que forem solicitados;

V - zelar pela execução atualizada da contabilidade da entidade, supervisionando seus serviços e procedimentos;

VI - supervisionar os serviços de Tesouraria, controlando o seu movimento, remanejando os fundos e recursos existentes de comum acordo com as diretrizes da Diretoria e embasado nos critérios orçamentários;

VII - determinar as medidas necessárias no sentido de agilizar e racionalizar as cobranças de taxas, contribuições associativas e demais valores a realizar;

VIII - emitir parecer sobre compras de material permanente, contratos e outras transações comerciais e financeiras da

Associação;

IX - participar das reuniões do Conselho Fiscal, representando a Diretoria em caráter informativo, se convocado;

X - baixar instruções normativas e orientações de procedimentos quanto aos aspectos orçamentário, financeiro e contábil;

XI - montar, com as informações elaboradas pela Diretoria, Delegacias Regionais e demais órgãos e setores da Associação geradores de despesa e receita, a proposta de orçamento da Entidade aprovado para o exercício seguinte, até 30 de setembro de cada ano, podendo acatar eventuais sugestões ou encaminhá-las, na forma de destaque, ao Conselho Deliberativo, nos termos preceituados pelo Art. 46, inciso V, deste Estatuto;

XII - coordenar, com o Presidente da Entidade e demais membros da Diretoria, as diretrizes relativas ao planejamento global a ser adotado para o quadriênio administrativo;

XIII - comunicar ao Presidente as previsões de desajustes orçamentários; e

XIV - substituir, nos seus impedimentos eventuais, o Diretor Administrativo.

Art. 73 - Competirá ao Diretor Social e de Esportes:

I - incentivar a contínua e permanente integração, o lazer e a cultura entre o corpo associativo, promovendo cursos e seminários relativos às atividades da categoria eletricitária, que auxiliem e desenvolvam sua atividade profissional;

II - coordenar e estimular as atividades desportivas em todo o Estado, visando a integração dos associados eletricitários entre si e destes com a própria comunidade onde vivem e trabalham;

III - desenvolver ações e organizar eventos que contribuam com as demais entidades e instituições de interesse do corpo associativo, sempre com aprovação da Diretoria e do Conselho Deliberativo;

IV - desempenhar outras atribuições por incumbência da Presidência e do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI DAS DELEGACIAS REGIONAIS

Art. 74 - As Delegacias Regionais, definidas segundo o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do Artigo 24, terão a seguinte estrutura administrativa:

- I - Assembleia Geral da Delegacia;
- II - Delegado Regional e Vice-Delegado;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 75 - Os componentes dos órgãos referidos nos incisos II e III do artigo anterior serão eleitos pelos associados lotados na respectiva Delegacia Regional, através de votação direta, adotando o sistema de voto vinculado, em eleições convocadas pela Diretoria Executiva e presididas pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

Parágrafo único - A eleição, além do disposto neste artigo, obedecerá aos critérios estabelecidos no Artigo 26, deste Estatuto e o que dispuser o Regimento Eleitoral da Entidade no que couber.

Art. 76 - Os mandatos de Delegado Regional, Vice-Delegado e dos Conselheiros Fiscais terão a duração de quatro anos.

Art. 77 - Fica permitida a reeleição para os cargos de Delegado Regional e Vice-Delegado, devendo, entretanto, a cada eleição, haver a renovação de dois terços do Conselho Fiscal.

Art. 78 - Na hipótese de vacância do cargo de Delegado Regional ou Vice Delegado, por transgressão configurada no Artigo 28, ou ocorrendo afastamento ou impedimento, incumbirá ao Presidente da Diretoria Executiva convocar, no prazo de dez dias, novas eleições, processadas pela Assembleia Geral da Delegacia e presididas pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

Parágrafo único - Ocorrendo omissão de Assembleia Geral de Delegacia, ou inviabilidade de nova eleição, o Presidente da Diretoria Executiva designará, dentre os associados da localidade, a nova Direção Executiva, ou, ainda, representante direto até decisão do Conselho Deliberativo no prazo de sessenta dias.

Art. 79 - Competirá ao Delegado Regional:

I - gerir os negócios da Delegacia, observando as normas deste Estatuto e cumprindo as disposições emanadas dos órgãos institucionais da Entidade;

II - convocar a Assembleia Geral da Delegacia, em caráter ordinário a cada dois anos, para discussão de assuntos de peculiar interesse da Delegacia Regional e, extraordinariamente, nos primeiros dez dias da ocorrência de fato relevante e emergencial ou, ainda, na hipótese de voto representativo, previsto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do art.32, deste Estatuto;

III - apresentar balancete e prestação de contas mensal das operações financeiras da Delegacia Regional, segundo o regramento e orientação emanada da Diretoria Executiva da Entidade;

IV - apresentar anualmente até 30 de setembro de cada ano, relatório de gestão à Diretoria Executiva da Entidade, com a previsão de planejamento financeiro e administrativo para o exercício seguinte;

V - exibir, sempre que solicitado, ao Conselho Fiscal da Delegacia, ou a representante da Diretoria Executiva, os documentos e dados relativos a operações efetuadas, bem como contratos e convênios de qualquer ordem, sobretudo os que impliquem em ônus financeiro e comprometimento da Entidade;

VI - solicitar previamente, e sob pena de transgressão grave e responsabilização, a anuência escrita do Presidente da Entidade para o comprometimento em encargo, dívida, convênio ou contratação que implique, de qualquer forma, em operação financeira ou patrimonial da Entidade;

VII - defender e fazer cumprir o Estatuto da Entidade, bem como as normas e regulamentos baixados pelos órgãos competentes.

Art. 80 - O Conselho Fiscal de cada Delegacia, constituído de três membros, será eleito pelos respectivos associados, adotado o sistema de voto vinculado, e o mandato terá a mesma duração do Delegado Regional e Vice Delegado.

Art. 81 - O Conselho Fiscal da Delegacia Regional, sendo órgão auxiliar do Conselho Fiscal da Entidade, adotará regras procedimentais analógicas estatuídas no capítulo pertinente e submeter-se-á às orientações técnicas e legais dele emanadas.

Art. 82 - Competirá ao Conselho Fiscal da Delegacia:

I - eleger, dentre seus membros, o Presidente;

II - servir de órgão orientador e de aconselhamento ao Delegado Regional;

III - examinar, mensalmente, os livros, balancetes e documentos da Delegacia, expedindo o respectivo parecer antes da remessa à Diretoria Executiva da Entidade;

IV - apresentar ao Delegado parecer anual sobre as contas e operações financeiras da Delegacia, opinando, ainda, sobre o planejamento orçamentário do ano seguinte;

V - denunciar ao Delegado erro nas prestações de contas

cometidos de boa fé ou qualquer violação do Estatuto ou regulamentos vigentes;

VI - sugerir medidas contábeis, financeiras e administrativas ao Delegado Regional, consentâneas sempre com o Estatuto e os regulamentos superiores; VII - convocar o Delegado Regional ou seu substituto na ocorrência de fato grave e urgente;

VIII - comunicar à Diretoria da Entidade qualquer fato grave ou omissão de responsabilidade do Delegado Regional ou de seu substituto.

Art. 83 - As reuniões do Conselho Fiscal ocorrerão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

TÍTULO IV

DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84 - A vida econômico-financeira da Entidade orientar-se-á pela execução de orçamento elaborado pela Diretoria Executiva, auxiliada pelas Delegacias Regionais, levando em conta seus objetivos sociais e o planejamento previamente estabelecido no início de cada gestão.

Art. 85 - A proposta orçamentária, elaborada para o ano seguinte, deverá ser concluída até trinta de setembro, e aprovada pelo Conselho Deliberativo até trinta e um de outubro de cada ano.

§ 1º - Serão admitidas emendas ou alterações à proposta orçamentária, desde que encaminhada até três dias antes do exame final pelo Conselho Deliberativo, que as examinará como destaques da formatação original.

§ 2º - Serão competentes para a proposição de emendas ou alterações:

I - A Diretoria Executiva;

II - dois terços do colégio de Delegados Regionais;

III - O Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo;

IV - quinhentos associados, em manifestação individual, e no gozo pleno dos direitos sociais.

Art. 86 - Até o dia quinze de fevereiro, imediato a sua posse, a nova Diretoria Executiva encaminhará à aprovação do Conselho Deliberativo, as diretrizes de gestão, que abrangerão o

planejamento global da nova administração da Entidade no quadriênio administrativo.

Art. 87 - Nenhuma despesa da Entidade poderá ocorrer, salvo com autorização especial do Conselho Deliberativo ou à conta do Fundo de Provisão, sem previsão orçamentária própria.

Art. 88 - A Diretoria Executiva, periodicamente, prestará contas ao Conselho Fiscal sobre a realização do orçamento vigente.

Art. 89 - A transposição de dotações já existentes e vinculadas à finalidade no orçamento vigente, somente ocorrerá mediante proposta fundamentada da Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 90 - O exercício financeiro da Entidade compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

CAPÍTULO II DAS RENDAS SOCIAIS

Art. 91 - Constituirá renda social da Entidade:

I - a subvenção decorrente da Lei Estadual nº 4.136, de 13 de setembro de 1961;

II - a contribuição social mensal devida pelos associados e contribuições eventuais;

III - os auxílios, subvenções ou contribuições concedidas por pessoas de direito público ou privado, inclusive as decorrentes de convênios celebrados;

IV - aluguéis, rendas eventuais e contribuições diversas;

V - renda advinda de serviços ou arrendamento a terceiros de bar e restaurantes em sedes recreativas;

VI - renda da administração de apólices de seguros diversos;

VII - renda proveniente de cursos, oficinas, eventos sociais, artísticos, culturais e desportivos;

VIII - produto de exploração ou de alienação de bens patrimoniais;

IX - outras receitas que contribuam para atingir as finalidades e metas associativas, a juízo da Diretoria Executiva com aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III DO FUNDO DE PROVISÃO

Art. 92 - A Entidade manterá um Fundo de Provisão, administrado pela Diretoria Executiva, e mediante delegação desta, pelas Delegacias Regionais, destinado a cobrir despesas emergenciais necessárias à defesa e promoção dos interesses associativos.

Art. 93 - O Fundo de Provisão será constituído de depósito bancário, em conta remunerada, do valor equivalente a cinco por cento (5%) da receita proveniente da contribuição social arrecadada mensalmente.

Art. 94 - A regulamentação do Fundo de Provisão, no que tange a aspectos operacionais, será objeto de resolução da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo da Entidade.

TÍTULO V CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 95 - Fica consagrado, no âmbito da Entidade, o sistema de eleição direta para escolha dos cargos de Conselheiro Deliberativo, Conselheiro Fiscal, Presidente e Vice Presidente da Diretoria Executiva, adotado o critério de votação secreta e de chapa vinculada.

Parágrafo único - As disposições deste Artigo aplicam-se, no que couber, à eleição dos Delegados Regionais, observadas outras disposições inscritas neste Estatuto.

Art. 96 - O Regimento Eleitoral, integrando o corpo de disposições institucionais da Entidade, estabelecerá competências e disciplinará o processo eleitoral em todas as suas fases.

Art. 97 - O Código Eleitoral Brasileiro, nos casos omissos, terá aplicação supletiva pela Comissão Eleitoral e órgãos de deliberação da Entidade.

CAPÍTULO II DA INSTAURAÇÃO E DOS PRAZOS

Art. 98 - No prazo máximo de quinze de setembro, do último ano do período administrativo o Presidente do Conselho Deliberativo, através de edital, convocará eleições gerais da Entidade, devendo explicitar, no mínimo, o dia de realização, o prazo para apresentação de chapa e a nominata da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - O edital referido neste Artigo, após publicado, será afixado em todos os locais de afluência de associados, nas dependências da Entidade e principais locais de trabalho e visando, sempre, a mais ampla divulgação.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS

Art. 99 - Poderão concorrer aos cargos eletivos da Entidade, todos os associados há mais de cinco anos e em pleno gozo dos direitos sociais, cumpridas, ainda, outras disposições exigidas neste Estatuto e nos respectivos regulamentos.

§ 1º - O provimento dos cargos executivos das Delegacias Regionais, por exceção, admitirá a candidatura de associado efetivo, que comprove vinculação há pelo menos dois anos aos quadros da Entidade, e em pleno gozo dos direitos sociais.

§ 2º - Os cargos derivados dos órgãos enumerados pelo art. 24 incisos II, III e IV, serão exclusivos dos associados efetivos, há mais de cinco anos e em pleno gozo dos direitos sociais, cumpridas, ainda, outras disposições exigidas neste Estatuto e nos respectivos regulamentos.

Art. 100 - O candidato a qualquer cargo eletivo da Entidade, além de ilibada reputação moral, social e profissional, deverá possuir qualificação técnica para o exercício do cargo pretendido.

Art. 101 - É vedada a eleição de associado que, em anterior cargo de direção, função ou comissionamento, não tenha tido definitivamente aprovadas suas contas, dentro da Entidade, em outras entidades congêneres ou, em qualquer área do setor público ou privado ou que, no momento, esteja, integrando, mesmo que supletivamente, cargo ou função similar de Diretoria em outra

entidade vinculada ao setor de energia elétrica no Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 102 - A Comissão Eleitoral, constituída por três membros efetivos e dois suplentes, designados por indicação da Diretoria Executiva e homologação do Conselho Deliberativo, recairá na escolha de associados efetivos, há mais de cinco anos, de reputação moral ilibada, notória condição intelectual e reconhecida participação nos assuntos de interesse da Entidade.

Art. 103 - O mandato dos membros da Comissão Eleitoral, iniciado com a publicação do Edital Convocatório de eleições, expirará na Assembleia Geral de promulgação dos resultados, investiduras e posse dos eleitos.

Art. 104 - Será admitida, a juízo da Comissão Eleitoral, a presença de representantes das chapas concorrentes, nas reuniões por ela realizadas.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS CAPÍTULO I DA DESTITUIÇÃO E REELEIÇÃO

Art. 105 - A destituição individual ou coletiva dos integrantes do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, no caso do Presidente e Vice Presidente, somente ocorrerá por decisão da Assembleia Geral da Entidade, reunida em caráter extraordinário e assegurado o quórum equivalente à maioria absoluta dos associados em primeira convocação e de, pelo menos, um terço nas convocações seguintes.

Art. 106 - Não será permitida, em regra, a reeleição do Conselho Fiscal, e dos membros eleitos da Diretoria Executiva para mesma função, excetuando-se a hipótese de um conselheiro nas Delegacias Regionais, e somente para o mandato subsequente.

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS

Art. 107 - Os associados, salvo a hipótese do Artigo 50 do Código Civil Brasileiro, não respondem pelas obrigações contraídas pela Entidade.

CAPÍTULO III

DAS NORMAS COMPLEMENTARES

Art. 108 - A Associação editará e manterá normas e regulamentos específicos sobre seu funcionamento e prestação de benefícios e serviços, assim definidos:

- I - Regimento Interno da Entidade;
- II - Regimento Interno do Conselho Deliberativo;
- III - Regimento Interno do Conselho Fiscal;
- IV - Regimento Interno da Diretoria Executiva;
- V - Regimento Eleitoral.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva poderá editar outras normas, sob a forma de regulamento ou resoluções, desde que necessárias ao cumprimento das finalidades estatutárias da Entidade e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 109 - O presente Estatuto somente poderá ser reformado ou emendado por Assembleia Geral da Entidade especialmente convocada, e a validade de suas deliberações dependerão da manifestação de vontade da maioria absoluta dos associados, em primeira convocação, ou de, pelo menos, dez por cento nas convocações seguintes.

Parágrafo único - O projeto de reforma total ou de emenda estatutária poderá ser apresentado pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva, por dois terços do colégio de Delegados Regionais ou pelo número mínimo de dez por cento dos associados de forma direta, desde que em pleno uso de suas prerrogativas estatutárias.

CAPÍTULO V

DA VENDA PATRIMONIAL E DA DISSOLUÇÃO

Art. 110 - A venda do patrimônio imobiliário da Entidade somente ocorrerá por decisão favorável de dois terços dos associados presentes ou representados em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

Art. 111 - A Associação somente poderá ser dissolvida por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, precedida de ampla publicidade, pelo voto de 4/5 dos associados efetivos e quites com a Tesouraria da Entidade.

Parágrafo único - Na hipótese de dissolução, o patrimônio da Entidade reverterá em benefício daquela que vier a sucedê-la, ou, na sua falta, apurado e satisfeito o passivo, terá a destinação que a Assembleia Geral soberanamente resolver, nos termos do art. 61 do Código Civil.

Art. 112 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogadas as disposições em contrário.

(Texto aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Associação dos Funcionários das Companhias e Empresas de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul - AFCEEE -, realizada em Porto Alegre, no dia 17 de junho de 2016).



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS

PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

Oficial: Bel. Pérsio Brinckmann Filho

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da associação denominada "ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONARIOS DAS COMPANHIAS E EMPRESAS DE ENERGIA ELETRICA DO RIO GRANDE DO SUL - AFCEEE", no Livro A-191, sob nº 96425, às Fls. 275 frente, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 9 de agosto de 2016.

Véra Lucia-Becker Bet-Registradora Substituta

Bel. VERA LÚCIA BECKER BET
REGISTRADORA-SUBSTITUTA

Total: R\$ 389,70 + R\$ 8,15 = R\$ 397,85

Certidão PJ (3 pgs): R\$ 22,80 (0449.03.1400001.22540 = R\$ 0,85)

Certidão PJ (2 pgs): R\$ 15,20 (0449.03.1400001.22541 = R\$ 0,85)

Certidão PJ (26 pgs): R\$ 197,60 (0449.04.1500001.26462 = R\$ 1,05)

Exame documentos: R\$ 35,10 (0449.04.1500001.26460 = R\$ 1,05)

Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 52,30 (0449.04.1500001.26459 = R\$ 1,05)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 46,20 (0449.04.1500001.26461 = R\$ 1,05)

Processamento eletrônico: R\$ 16,40 (0449.01.1500001.62666, 62668 a 62670 =

R\$ 1,80)

Conf. Documento Público: R\$ 4,10 (0449.01.1500001.62667 = R\$ 0,45)

“Os verdadeiros e legítimos proprietários da AFCEEE são seus associados”

ÍNDICE

TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO	PÁG
CAPÍTULO I <i>Da denominação, sede e foro</i>	03
CAPÍTULO II <i>Das características</i>	03
CAPÍTULO III <i>Das finalidades</i>	03
 TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS	
CAPÍTULO I <i>Das disposições</i>	04
CAPÍTULO II <i>Dos associados de honra</i>	05
CAPÍTULO III <i>Do patrono</i>	05
CAPÍTULO IV <i>Dos direitos</i>	05
CAPÍTULO V <i>Dos deveres</i>	06
CAPÍTULO VI <i>Do processo ético</i>	07
CAPÍTULO VII <i>Das penalidades, dos recursos e das competências</i>	07
 TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS INSTITUCIONAIS	
CAPÍTULO I <i>Das disposições gerais</i>	09
CAPÍTULO II <i>Da Assembleia Geral</i>	11
CAPÍTULO III <i>Do Conselho Deliberativo</i>	14
CAPÍTULO IV <i>Do Conselho Fiscal</i>	17
CAPÍTULO V <i>Da Diretoria Executiva</i>	19
CAPÍTULO VI <i>Das Delegacias Regionais</i>	24
 TÍTULO IV - DO ORÇAMENTO	
CAPÍTULO I <i>Disposições gerais</i>	27
CAPÍTULO II <i>Das rendas sociais</i>	28
CAPÍTULO III <i>Do fundo de provisão</i>	29
 TÍTULO V	
CAPÍTULO I <i>Disposições gerais</i>	29
CAPÍTULO II <i>Da instauração e dos prazos</i>	30
CAPÍTULO III <i>Dos candidatos</i>	30
CAPÍTULO IV <i>Da comissão eleitoral</i>	31
 TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	
CAPÍTULO I <i>Da destituição e reeleição</i>	31
CAPÍTULO II <i>Da responsabilidade dos associados</i>	32
CAPÍTULO III <i>Das normas complementares</i>	32
CAPÍTULO IV <i>Da reforma estatutária</i>	32
CAPÍTULO V <i>Da venda patrimonial e da dissolução</i>	33

“Os verdadeiros e legítimos proprietários da AFCEEE são seus associados”

